



LEI Nº 3.358/PMC/2014

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.267/PMC/2013, QUE ALTEROU O ARTIGO 3º DA LEI Nº. 3.101/PMC/2012, QUE APROVOU A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO LOTEAMENTO REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei n. 3.267/PMC/2013, que alterou o artigo 3º da Lei n. 3.101/PMC/2012, que dispõe sobre a regularização fundiária do Loteamento Regional, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A regularização fundiária do Loteamento Regional é constituída numa área total do imóvel de 124.898,61 m<sup>2</sup> (100%), correspondente a área pertencente à matrícula citada no artigo anterior, sendo: Área de Lotes igual a 40.345,16 m<sup>2</sup> (32,30%), Área Institucional igual a 69.297,45 m<sup>2</sup> (55,49%), Área verde igual a 4.614,29 m<sup>2</sup> (3,69%) e, Área de arruamento igual a 10.641,71 m<sup>2</sup> (8,52%)”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 3º das Leis nº 3.267/PMC/2013 e nº 3.101/PMC/2012.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de julho de 2014.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 6248